CONTRATO N°: 141/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00045.016001/2023-35
PREGÃO ELETRÔNICO Nº64/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DO HOSPITAL DO BUENOS AIRES (HOSPITAL DR. ANTÔNIO PEDREIRA MARTINS), QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA DIXMEDICAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina-PI – CEP: 64.022-595, inscrita no CNPJ sob n° 05.522.917.0001/70, representada neste ato pelo seu presidente, **ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA**, de agora por diante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **DIXMEDICAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **19.001.659/0001-90, Inscrição Estadual nº 142.870.495.110, telefone: (11) 5555-8661,** localizado na Rua José Ramon Urtiza, 308, Vila Grande, São Paulo/SP – CEP.: 05717-270, representada por **SÍLVIO CÉSAR OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 157.145.708-98**, daqui por diante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de empresa visando o fornecimento de equipamentos Hospitalares, para atender as necessidades da do Hospital do Buenos Aires (Hospital Dr. Antônio Pedreira Martins).**

DIXMEDICAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	**C.N.P.J.**	**19.001.659/0001-90**
RUA JOSÉ RAMON URTIZA, 308, VILA GRANDE, SÃO PAULO/SP – CEP.: 05717-270	**Insc. Estadual**	142.870.495.110
REPRES.: SÍLVIO CÉSAR OLIVEIRA	**Fone/Email:**	**11-5555-8661/oliverkan.lima@dixmedical.com.br**

AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM	**CÓDIGO E-GOVERNE**	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
3	31068	**Eletrocardiógrafo, com as seguintes especificações mínimas:** • Equipamento portátil destinado à aquisição e registro simultâneo e automático das 12 (doze) derivações do paciente através de um cabo de 10 (dez) vias;	Unid.	03	3.920,00	11.760,00

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA:15714570898
Assinado de forma digital por SILVIO CESAR DE OLIVEIRA:15714570898
Dados: 2023.12.27 15:54:28 -03'00'

		• Permita que o usuário interaja com o equipamento por meio de botões de acesso rápido e/ou tela LCD colorida sensível ao toque, item que possibilita ainda além da configuração do equipamento (modo, velocidade, ganho, filtro, data, hora, idioma, etc.) e entrada de dados (nome, sexo, idade, peso, comentários, etc.), a pré-visualização dos sinais adquiridos antes de impressão ou armazenamento do exame e exibição da FC; • Impressão dos exames em papel comum ou papel termo sensível; • Memória para armazenamento de até 100 exames no próprio equipamento, permitindo sua reimpressão ou exportação em formato PDF por meio de sua porta USB ou pela rede ethernet; • Possibilidade de operação fora da rede elétrica, através de bateria interna recarregável (inclusa), fornecendo até 2 horas de funcionamento (com indicação da carga no display); • Dotado de filtros contra ruídos, identificação de sinal de marca passo e proteção contra descarga de desfibrilador; • Modo de aquisição automática das 12 derivações em folha única (com uma derivação adicional longa no "rodapé" da folha; • Alimentação 220v ou bivolt automático. • **Acompanhado de**: 01 (um) cabo paciente de 10 vias; 01 (um) cabo força; 01 (um) tubo de gel condutor; 04 (quatro) eletrodos de membros (cardioclips); 06 (seis) eletrodos precordiais (de sucção); 01 (um) bloco contínuo de folhas milimetradas formato carta (1000 fls.) 01 (um) manual do usuário Demais acessórios/itens necessários ao pleno funcionamento do equipamento Registro na ANVISA. **Marca:** COMEN. **Modelo:** CM300				
VALOR TOTAL ----------						**R$ 11.760,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital nº 64/2023 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA:15714570898

Assinado de forma digital por SILVIO CESAR DE OLIVEIRA:15714570898
Dados: 2023.12.27 15:55:12 -03'00'

3.1. O valor do presente Contrato é de **R$ 11.760,00 (onze mil, setecentos e sessenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

4.1. Os recursos necessários para o atendimento deste contrato, são:
4.2. Dotação: 22001.10302 0046 7.173 - Ações e Serviços de Saúde da Atenção Especializada com Recurso de Emendas Parlamentares Individuais
Fonte de Recursos: 1500300
Elemento da despesa: 4.4.90.52- Equipamentos e material permanente.
4.3.O setor competente para emitirá a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho a medida que forem feitas as solicitação das gerências competentes.
4.4.A Fundação Municipal de Saúde convocará empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
4.5.O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa contratada durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
4.6. É facultado à Administração, quando a contratada não retirar ou aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar as empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, não podendo haver prorrogação do mesmo por tratar-se de aquisição/fornecimento de bens.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. Os produtos serão entregues em parcela única, consoante nota de empenho a ser emitida à Contratada.
6.2. A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com o(s) contratado(s) do certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras. A Nota de Empenho emitida explicitará o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item contratado.
6.3. A entrega do objeto será feita, em dias úteis, em horário comercial, no **Almoxarifado Central da Fundação Municipal de Saúde**, situado na Av. Barão de Gurguéia, nº 2933, telefone (86) 3218-5724, bairro Vermelha, Teresina-PI, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.
6.4. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, quando requisitado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O objeto da contratado será recebido provisoriamente, caso se constate a real necessidade, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do contrato.

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA:15714570898
Assinado de forma digital por SILVIO CESAR DE OLIVEIRA:15714570898
Dados: 2023.12.27 15:55:45 -03'00'

7.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
7.4.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
7.4.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
7.4.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
7.4.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
7.5. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.
7.6.O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.
7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.25.11.
7.8. Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da Contratada.
7.9. A Contratada deverá emitir guias de remessas informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da Contratante, endereço completo, equipamento/material que está sendo entregue, unidade e quantidade. Deverá conter, também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do prestador do serviço.
7.10. Todos os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem original da fábrica, contendo externamente dados do fabricante e conteúdo da embalagem. Os rótulos/instruções de uso/manual, com todas as informações sobre os produtos deverão ser em língua portuguesa.
7.11. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;
7.12. Os produtos não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis.
7.13. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências dos locais de entrega devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho.
7.14. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma adequada à sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias.
7.15. O produto a ser entregue deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA:15714570898
Assinado de forma digital por SILVIO CESAR DE OLIVEIRA:15714570898
Dados: 2023.12.27 15:56:17 -03'00'

com as especificações constantes do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no contrato;
8.1.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
8.1.6. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial ao fornecimrnto do objeto do contrato;
8.1.7. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;
8.1.8. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo;
8.1.9. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.
8.1.10. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
8.2.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;
8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);
8.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o material com avarias ou defeitos;
8.2.5. Responsabilizar-se pela montagem e instalação dos equipamentos, sem ônus para a CONTRATANTE.
8.2.6. Responsabilizar-se pela assistência técnica dos produtos ofertados, durante o período de garantia, sem ônus para a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. Peças, mão-de-obra e deslocamento estão inclusos na garantia.
8.2.7.Prestar assistência técnica, quando necessária, no período da garantia, no município de Teresina.
8.2.7.1.Assumir o ônus com o deslocamento do produto/equipamento do local onde esteja instalado, caso a empresa constate tal necessidade.
8.2.8.Atender as chamadas para prestação de serviços de assistência técnica, no período de garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para que não haja prejuízo dos serviços.
8.2.9.Dar garantia dos produtos, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.
8.2.10. Proceder a troca de todo e qualquer produto que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações.
8.2.11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.2.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
8.2.13. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;
8.2.14. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA:15714570898
Assinado de forma digital por SILVIO CESAR DE OLIVEIRA:15714570898
Dados: 2023.12.27 15:57:07 -03'00'

decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;
8.2.15. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
8.2.16. Responder pelos compromissos assumidos com terceiros, vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
8.2.17.O objeto deste contrato deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO
10.1.Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, tendo em vista tratar-se de fornecimento de bens onde não há vinculação à prestação de serviços acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.
11.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
11.3. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;
11.4.Cópia legível do empenho;
11.5.Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.
11.6.Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.
11.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
11.8.Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
11.9.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
11.10.Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
11.11. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.
11.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.
11.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
11.14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato.
11.15. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
11.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA:15714570898
Assinado de forma digital por SILVIO CESAR DE OLIVEIRA:15714570898
Dados: 2023.12.27 15:57:40 -03'00'

meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
11.17. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
11.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
11.19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
11.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
11.21. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, considerando que a entrega total dos produtos deverá se efetuada em parcela única consoante disposto no item 19.1 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL/REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. Regime de Execução: O regime de execução será indireta, visto que o órgão irá contratar com terceiros o fornecimento do objeto da contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
14.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;
b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;
c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
15.2. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A contratada poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA:15714570898
Assinado de forma digital por SILVIO CESAR DE OLIVEIRA:15714570898
Dados: 2023.12.27 15:58:37 -03'00'

quando:
a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) Apresentar documentação falsa;
c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;
e) Não mantiver a proposta;
f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo;
h) Cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Prefeitura Municipal de Teresina poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo contratual serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

17.1. Os produtos deverão ser entregues fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

17.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será (ão) designado (s) representante (s) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

17.3. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;

17.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

17.5. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado, deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA:15714570898
Assinado de forma digital por SILVIO CESAR DE OLIVEIRA:15714570898
Dados: 2023.12.27 15:59:29 -03'00'

17.7. Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
17.8. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:
17.8.1 Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização do fornecimento imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento de equipamentos/Requisição de compra/Nota de empenho;
17.8.2 Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
17.8.3 Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
17.8.4 Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços;
17.8.5 Dar ao Contratante imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada ou mesmo à rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

18.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:
a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
c) fiscalizar-lhes a execução;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.
e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1. **As alterações contratuais poderão ocorrer** quando:
a) - unilateralmente pela Administração:
a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
b) por acordo das partes:
b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b.2) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
b.4) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA:15714570898
Assinado de forma digital por SILVIO CESAR DE OLIVEIRA:15714570898
Dados: 2023.12.27 16:00:04 -03'00'

execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

c) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

d) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

d.1) as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

e) Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na **alínea c.**

f) No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

g) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

h) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

i) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇOES ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

20.1.Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

20.2. A contratada, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

20.2.1.Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA:15714570898
Assinado de forma digital por SILVIO CESAR DE OLIVEIRA:15714570898
Dados: 2023.12.27 16:00:41 -03'00'

de ética:

20.2.1.1 "prática obstrutiva":

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 22.1.;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

21.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa;

21.1.1.Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto(s):

a) fora do prazo contratual;

b) em quantitativo menor do que o solicitado;

c) fora da especificação;

d) defeituoso;

e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

f) em embalagem inapropriada;

g) não cumprimento da garantia.

21.1.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas no subitens abaixo.

21.1.3.A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 22.1.1, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

21.1.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

21.1.5. Considera-se inadimplemento total:

a) a não entrega do objeto da presente contratação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no contrato;

21.1.6. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 09.1.3.

21.1.7. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:

a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA:15714570898
Assinado de forma digital por SILVIO CESAR DE OLIVEIRA:15714570898
Dados: 2023.12.27 16:01:16 -03'00'

o 30º (trigésimo) dia;

c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;

d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e".

e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

21.1.8.A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

21.1.9. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. Considerando a natureza comum do objeto a ser contratado, a baixa complexidade e vultosidade do contrato, não será exigida garantia contratual da empresa contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO

23.1. O prazo de garantia do objeto contratual , complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 1 ano ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

23.2 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o contratado deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

24.1. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

26.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

26.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA:15714570898

Assinado de forma digital por SILVIO CESAR DE OLIVEIRA:15714570898
Dados: 2023.12.27 16:01:55 -03'00'

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina (PI), 27 de dezembro de 2023.

ARI RICARDO DA R. GOMES FERREIRA
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA:15714570898

Assinado de forma digital por SILVIO CESAR DE OLIVEIRA:15714570898
Dados: 2023.12.27 16:02:50 -03'00'

SÍLVIO CÉSAR OLIVEIRA
DIXMEDICAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____

CPF: 421.048.613-15
Chefe de Gabinete Executivo

_____ CPF: _____

EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2023; REF. PROCESSO Nº 00045.016001/2023-35; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ N° 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: DIXMEDICAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 19.001.659/0001-90. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DO HOSPITAL DO BUENOS AIRES (HOSPITAL DR. ANTÔNIO PEDREIRA MARTINS). VALOR TOTAL R$ 11.760,00 (ONZE MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2023. DATA DE ASSINATURA: 29/12/2023. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, E PELA CONTRATADA: SÍLVIO CÉSAR OLIVEIRA.

TRADOR; FMS. Ronney Wellington Marques Lustosa, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420367500522024

PORTARIA Nº 20/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00037.000028/2024-53, RESOLVE: RENOVAR a disposição do(a) servidor(a) ANTONIO FERREIRA SOARES NETO, matrícula nº 42866, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, lotado(a) na Empresa Teresinense de Serviços Urbanos - ETURB, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2024, retroagindo seus efeitos a partir de 01.01.2024. Ronney Wellington Marques Lustosa, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420367500532024

PORTARIA Nº 22/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00046.004043/2023-35 RESOLVE: RENOVAR a disposição dos servidores abaixo relacionados à Secretaria Municipal de Planejamento, com ônus para o órgão requisitante, até 31.12.2024, retroagindo seus efeitos a partir de 01.01.2024. Matrícula/ Nome/ Cargo/ Lotação: 71074; NATASSIA DA SILVA SALES; ENGENHEIRO CIVIL; FMS. 67722; CAROLINE ANDRADE BASTOS MARTINS; ARQUITETO; FMS. 44294; RUTE SOARES DE OLIVEIRA; ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO; FMS. 80507; MARIANA ALVES ADÃO; ARQUITETO; FMS. Ronney Wellington Marques Lustosa, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420367500542024

PORTARIA Nº 23/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.063761/2023-33, RESOLVE: COLOCAR à disposição da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com ônus para o órgão requisitante, até 31.12.2024, o(a) servidor(a) EDNA DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 1569, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, retroagindo seus efeitos a partir de 01.01.2024. Ronney Wellington Marques Lustosa, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420367500552024

PORTARIA Nº 24/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00097.000125/2023-63, RESOLVE: RENOVAR a disposição do(a) servidor(a) **JOSE SOARES DE AZEVEDO**, matrícula nº 7042, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo/Auxiliar de Administração, lotado(a) na Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD LESTE, à Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD SUDESTE, com ônus para o órgão requisitante, até **31.12.2024**, retroagindo seus efeitos a partir de 01.01.2024. **Ronney Wellington Marques Lustosa**, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420367500562024

PORTARIA Nº 25/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00051.000032/2024-21, RESOLVE: RENOVAR a disposição dos servidores abaixo relacionados à Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD Centro, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2024, retroagindo seus efeitos a partir de 01.01.2024. Matrícula/ Nome/ Cargo/ Lotação: 097880; CARLITO RODRIGUES ALVES; AUXILIAR OPERACIONAL INFRA-ESTRUTURA/TRABALHADOR; SAAD NORTE. 104368; JOSE PEREIRA DA SILVA NETO; AUXILIAR OPERACIONAL INFRA-ESTRUTURA/TRABALHADOR; SAAD NORTE. Ronney Wellington Marques Lustosa, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420367500572024

PORTARIA Nº 26/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00031.000009/2024-90, RESOLVE: RENOVAR a disposição do(a) servidor(a) SUZIANNE JACKELINE GOMES DOS SANTOS, matrícula nº 61844, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior Saúde-Social/Assistente Social, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPM, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2024, retroagindo seus efeitos a partir de 01.01.2024. Ronney Wellington Marques Lustosa, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Administração Indireta

Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810367500582024

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2023– ETURB. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00081.002291/2023-96. O Município de Teresina – PI, por meio do Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, torna público aos interessados a HOMOLOGAÇÃO do processo em epígrafe, cujo procedimento licitatório é na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2023 e que trata da: Contratação para Prestação de Serviço de Análise de Solo e elaboração do Relatório de Avaliação Preliminar - RAP (Decreto Lei nº 1413/1975; Resolução CONAMA nº 05/1989; Resolução CONAMA nº 382/2006), a fim de atender um dos critérios referentes ao Licenciamento Ambiental de Produção solicitado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente- SEMAM, conforme COMUNICADO DE PENDÊNCIA Nº 3187985 - GAB-SEMAM/SEC-EXEC-SEMAM/GMA-SEMAM/LICENG-SEMAM, e ADJUDICAR em favor da empresa IN NATURA TECNOLOGIA E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, por ter ofertado o menor preço válido para o serviço objeto desta licitação com a proposta mais vantajosa para Administração Pública Municipal no valor de R$23.660,61(vinte e três mil e seiscentos e sessenta reais e sessenta e um centavos). Data da Homologação e Adjudicação: 08/01/2024. Teresina (PI), 08 de janeiro de 2024. VISTO: João de Deus Duarte Neto, Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450367500592024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2023. REF. PROCESSO Nº 00045.016001/2023-35; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP, CNPJ Nº 01.405.834/0001-40. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DO HOSPITAL DO BUENOS AIRES (HOSPITAL DR. ANTÔNIO PEDREIRA MARTINS). VALOR TOTAL R$ 63.000,00 (SESSENTA E TRÊS MIL REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2023. DATA DE ASSINATURA: 29/12/2023. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, E PELA CONTRATADA: ERICK YUKI HIRATSUKA.

ID: 000450367500602024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2023. REF. PROCESSO Nº 00045.016001/2023-35; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 33.068.320/0001-32. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DO HOSPITAL DO BUENOS AIRES (HOSPITAL DR. ANTÔNIO PEDREIRA MARTINS). VALOR TOTAL R$ 14.996,00 (QUATORZE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS). FUN-

DAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2023. DATA DE ASSINATURA: 29/12/2023. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, E PELA CONTRATADA: PATRICIA BACH.

ID: 000450367500612024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2023. REF. PROCESSO Nº 00045.016001/2023-35; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: DIXMEDICAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 19.001.659/0001-90. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DO HOSPITAL DO BUENOS AIRES (HOSPITAL DR. ANTÔNIO PEDREIRA MARTINS). VALOR TOTAL R$ 11.760,00 (ONZE MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2023. DATA DE ASSINATURA: 29/12/2023. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, E PELA CONTRATADA: SÍLVIO CÉSAR OLIVEIRA.

ID: 000450367500622024

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO Nº 00045.054978/2023-09. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: LOCMED HOSPITALAR LTDA; CNPJ Nº 04.238.951/0001-54; OBJETO: LIQUIDAÇÃO DA DESPESA NO VALOR DE R$ 8.274,00 (OITO MIL E DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS) DECORRENTE DE EXECUÇÃO DENTRO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 081/2022, MAS SEM A FORMALIZAÇÃO DE PRÉVIO EMPENHO DA DESPESA, REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2023, CONFORME NOTA FISCAL Nº 38378, EM RELAÇÃO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 42 (QUARENTA E DOIS) CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, COM FULCRO NO CONTRATO Nº 081/2022, CUJO OBJETO ERA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR DENOMINADO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOMICILIAR PARA EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES COM DPOC (DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA), CONFORME ATESTADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00045.054978/2023-09. DATA DE ASSINATURA: 29/12/2023. ASSINA PELO DEVEDOR: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E CREDORA: BRUNO CAMARGO LIMA DE AQUINO.

Fundação Wall Ferraz

ID: 000940367500632024

ERRATA REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 015/2023. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 3.671, PÁGINAS 09 A 10, DATADO DE 03 DE JANEIRO DE 2024.
ONDE SE LÊ:

ETAPA	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	11 01 2024
IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	DE 15 01 2024 ATÉ 22 01 2024
DATA FINAL PARA ANÁLISE DE IMPUGNAÇÕES	23 01 20243
DATA FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	11 01 2024 AS 8:00 HORAS
ANÁLISE DAS PROPOSTAS	12 01 2024
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR, NO SITE E MURAL FUNDAÇÃO WALL FERRAZ E NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.	15 01 2024
ABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO	16 01 A 18 01 2024
ANÁLISE DOS RECURSOS	19 01 2024
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	22 01 2024
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA	23 01 A 29 01 2024

LEIA-SE:

ETAPA	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	11 12 2023
IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	DE 15 12 2023 ATÉ 22 12 2023
DATA FINAL PARA ANÁLISE DE IMPUGNAÇÕES	23 12 2023
DATA FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	11 01 2024 AS 8:00 HORAS
ANÁLISE DAS PROPOSTAS	12 01 2024
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR, NO SITE E MURAL FUNDAÇÃO WALL FERRAZ E NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.	15 01 2024
ABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO	16 01 A 18 01 2024
ANÁLISE DOS RECURSOS	19 01 2024
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	22 01 2024
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA	23 01 A 29 01 2024

ID: 000940367500642024

ERRATA REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 016/2023. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 3.671, PÁGINAS 09 A 10, DATADO DE 03 DE JANEIRO DE 2024.
ONDE SE LÊ:

ETAPA	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	11 01 2024
IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	DE 15 01 2024 ATÉ 22 01 2024
DATA FINAL PARA ANÁLISE DE IMPUGNAÇÕES	23 01 20243
DATA FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	11 01 2024 AS 8:00 HORAS
ANÁLISE DAS PROPOSTAS	12 01 2024
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR, NO SITE E MURAL FUNDAÇÃO WALL FERRAZ E NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.	15 01 2024
ABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO	16 01 A 18 01 2024
ANÁLISE DOS RECURSOS	19 01 2024
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	22 01 2024
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA	23 01 A 29 01 2024

LEIA-SE:

ETAPA	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	11 12 2023
IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	DE 15 12 2023 ATÉ 22 12 2023
DATA FINAL PARA ANÁLISE DE IMPUGNAÇÕES	23 12 2023
DATA FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	11 01 2024 AS 8:00 HORAS
ANÁLISE DAS PROPOSTAS	12 01 2024
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR, NO SITE E MURAL FUNDAÇÃO WALL FERRAZ E NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.	15 01 2024
ABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO	16 01 A 18 01 2024
ANÁLISE DOS RECURSOS	19 01 2024
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	22 01 2024
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA	23 01 A 29 01 2024

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 000410367500652024

PORTARIA Nº 5/2024, DE 04 DE JANEIRO DE 2024. Dispõe sobre a designação de servidora para atuar no acompanhamento e fiscalização da execução dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina, e dá outras providências. O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, no uso de suas atribuições legais, estatuídas pela Lei Nº 2.969, de 11 de Janeiro de 2001, com suas alterações posteriores. CONSIDERANDO o que determina o Art. 67 da Lei n. ° 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT, RESOLVE: I - DESIGNAR a servidora Mariane Pereira Alves, ocupante do cargo de Analista Ambiental - Especialidade Engenharia Civil, matrícula nº 87891, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, atualmente à disposição deste instituto, para exercer a função de FISCAL do Contrato nº 01/2024, firmado entre o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina e a empresa TETRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.479.640/0001-07, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, proceder à FISCALIZAÇÃO do referido contrato; II - DETERMINAR que a referida servidora adote todos os procedimentos necessários à fiscalização do ajuste, observando em especial as normas gerais de licitações e contratos e demais normativos aplicáveis. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE, Presidente do IPMT.